



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 123/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

CONTRATO Nº 053/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E O SR. VALDEVINO BENEDITO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **VALDEVINO BENEDITO DA SILVA**, portador do CPF nº 049.432.936-03 e RG nº MG-4.141.534, SSP/MG, residente e domiciliado em Cabo Verde-MG, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

I - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de calceteiro, conforme Processo Licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 067/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **ORIGINAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do Contratado:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.

III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA **ORIGINAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo Contratado, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Contrato.

II- Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: FICHA NÚMERO: 0150 Classificação: 0207 154512601 2.061 339036.

II- As despesas referentes ao exercício 2020 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

I - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

II- O pagamento dos dias trabalhados no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

IV - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I - O **CONTRATADO** deverá prestar serviços de acordo com a necessidade e determinação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

I - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará pelo período de 30/08/2019 a 29/09/2020.

II - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

I - **Constituem motivos de rescisão:**

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;

- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LICITAÇÃO**

I - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 067/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MOEDA**

I - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

I - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA MULTA**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

II- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

III- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do contratado desistir do mesmo;

VII- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

VIII- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

IX- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 30 de agosto de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDEVINO BENEDITO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

AGP
GES80818
LVENCEU.665-864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019

Pag. 0001
73 77 20
08 36 17

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00123/19 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG006719
FORNECEDOR: VALDEVINO BENEDITO DA SILVA CODIGO: 113 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	320,0000	DIA	23594	SERVICOS DE CALCETEIRO		100,0000	32.000,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 32.000,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES